

EVARISTO DE MORAES FILHO

(2.º DE UMA SÉRIE DE 3 REPORTAGENS)

Em sequência ao trabalho de profundidade

Em següência ao trobalho de profundidate realisano pelo calcaría co em Diretto do Trabalho Exaristo de Mordes Filho, em dejesa da estabilidade dos trobalhadores branietros, publicamos hoje a segunda de uma série de três reportagens. Desta feita, o prof. Evansto de Mordes Filho analisa a existência da ESTABI-LIDADE em diversos paues do Hemisfério, mostrando a segurança que os trabalhadores enconfram nos Estados Unidos, não so orlunda dos clausulas de negocioes coeletias, como na pressão sindical, graças a um sindicalismo nutentico e efetivamente lure, tal como se considera naquele país.

Estabilidade: direito não é só do Brasil

sumamente injustificadas não produzem efeitos jurídicos, e que a relação de trabalho persiste. Em 1951, pela lei de 10 de agósto, contra a despedida, alterou-se um pouco o critério para dar mais força à continuação do contrato, obrigando os juizes a declarar nulas as dispensas sumamente injustias e, igualmente, as socialmente injustificadas. Carecem ambas de efeitos jurídicos e o contrato prossegue. Define a jei como "despedida socialmente injustificada" aquela para a qual não há motivo justificado, que não vem nem condicionada pela pessoa, nem pela conduta do trabalhador, nem por necessidades imperiosas da emprésa.

M. Deseasa de agus queres atanhém são Ind.

mena a medidas tendentes a impedir a despedida abusiva dos empregados. A proteção ao emprego se faz por várias maneiras, desde a criação de vários tipos de indenização (de antiguidade, despedida injusta, de clientela etc.), até à obrigação da aprovação prévia pela autoridade administrativa competente em assuntos de mão-de-obra, além da intervenção direta do comité de emprésa. Os autores franceses, com Ripert, Durand, Autié à frente, chegam até a falar em la propriété de l'emploi.

Nos Estados Unidos Convenções coletivas e pressão sindical

Por inexistência de lei federal ou estadual expressa sobre a matéria, talvez não haja no mundo nenhum pais em que os sindicatos se tenham ocupado tanto com a estabilidade como nos Estados Unidos. Lá, antiguidade é posto realmente. Faz parte das clausulas de negociação coletiva entre os sindicatos e as emprésas o chamado direito de antiguidade (sentority). Em caso de dispensa coletiva do pessoal, os antigos são despedidos mais tarde, nos últimos lugares. Na hipótese de readmissão, estarão de volta mais cedo.

volta mais cedo.

Com um movimento sindical tanto quanto possivel livre e ativo, são os sindicatos consultados préviamente para a negociação dos métodos da dispensa, sendo a antiguidade o fator número 1, suavizado às vézes por dois outros: a) conhecimentos, qualificações e eficiência no desempenho do trabalho; b) aptidão física para o trabalho Cf. — US Department of Labor, Bureau of Labor Statistics: Collective Burgatang Clauses: Lay-off, Recall, and Work-Shering Procedures, Bul. nº 1189, 1956, pag. 7; JW. Bloch e R. Platt, Schrörty and Burnping Practices, Monthly Labor Review, vol. 80, tv. 1957, págs. 171 e ss.

pags. 177 e ss.

É tão importante o respeito à antiguidade que, pelo complicado slatema chamado de bumping (ao pê da letra, empurso), pode um trabalhador despedido tomar o lugar, em determinado serviço ou categoria profissional dados, de um ainda unenos antigo. Não nramente produz êsse sistema uma verdadeira reação em cadeia, levando ao deslocamento de um grande número de trabalhadores, quando na realidade tudo se iniciou com um ou poucos dispensados.

Em caso de dispensa coletíva, tornando-se imposavela reintegração (decorridos mais de dois escape ou mais da metade do tempo que o empresa timba de casa), recebe de le uma indentização por dispensa, calculada segundo os mais variados eriterios, dentre os quais se destaca o tempo de serviço.

Torna-se mais rigorosa ainda a pressão sindical quando se trata de dispensa de empregado, não mais decorrente de crise, de secnomia forcada ou de redução coletiva do pessoal. Limita-se aqui a autonomia da vontade do empregador, chegando a un sistema ainda mais avançado que o brasileiro da estabilidade. Não se torna necessário esperar pela conquista de



Sempre arranjando uma justificativa para minimizar os efettos das medidas drásticas que vem tomando desde quando assumiu e Ministério do Planejamento, o senhor

Legislação comparada e o Brasil

Outro ledo engano dos ininigos da estabilidade e, o que é pior, dos seus próprios adeptos, consiste em prociamarem que eia so existe
no Brasil, que foi invenção do paternalismo
trabalhista nacional. Vimos que coube a sua
instituição a Artur Bernardes, bem antes de
1930, data que marea, para os saudosistas, o
nicio da interrenção estatal a favor de uma
legitiação urbana do trabalho. Por outro lado,
o Brasil já se encontra, atualmente, colocado
em posição secundária entre os países que
em posição secundária entre os países que
seguiram o caminho da adoção da estabilidade
no emprêço, quer desenvolvidos, quer subdesenvolvidos.

senvolvidos.

Em ilvo aparecido em 1957, especialmente sobre o assunto, Ernst Katz classifica a legislação brasileira entre as do tipo que não adota uma estabilidade verdadeira, com a larga permissão de poderem os tribunais, a seu fainte, transformar a reintegração em pagamento da indenização em dobro. Por estabilidade entenservar o seu lugar durante tóda a sua vida de trabar lho, não podendo ser declarado despedido em tempo aigum, senão por aigumas causas taxilivamente determinadas em lei.

tempo algum, senão por algumas causas taxatévamente determinadas em lei.

Em Cuba, o decreto presidencial n.º 798, de
1838, devidamente interpretado pela jurisprudência da Suprema Orte, ao tempo de Tuigendência da Suprema Orte, ao tempo de Tuigendencia da Suprema Orte, ao tempo de Tuigencio Batissa, da ao empregado efetivo, despedido
injustamente, o direito de opção ontre a reintegração ou o recebimento da indenização.

Na Argentina listituir-se a estabilidade
pela lei nº 12.637, de indenização.

Na Argentina listituir-se a estabilidade
pela lei nº 12.637, de indenização do decreto
pela lei nº 12.637, de indenização de destacar a do decreto
nº 20.288, de 1946, cup de estacar a do decreto
mantidos pelo empregador direito a serem
mantidos pelo empregador de misua curreiras
bancárias, sempre que não ocorrer nenhuma
bancárias, sempre que não ocorrer nenhuma
bancárias ague justifiquel.

A estabilidado se
adquire com sels meses de casa stabilidado se
adquire com sels meses de casa mesmas do para de se sos empregados afins dos bancários, tais como:
so das compendades afins dos bancários, tais como:
so das companhias de seguros, capitas do exas popular

Na Espanha, pelo art. 81 do decreto sobre

fundação da casa popular.

Na Espanha, pelo art. 81 do decreto sóbre contrato de trabalho de 1944, 14 do tempo do generalissimo Pranco, despeddo injustamente, com qualquer tempo de sa desde que efetivo, cabe direito de occão ao empregado (de contiar na caza ou de recon diente la defencia de empregados. Cabe tal direito ao empregador, quando a empresa opesau mais de 50 empregados. A legislação do trado alemão alemã de apósquerra, principalmente pela lei regulamentado quardo contra a despedida abusiva, autórá casa de cabe de contra a despedida abusiva, autórá casa os juizes a declarar que as dispensas

dez longos anos de casa. Desde que efetivo o empregado, sómente pode ser dispensado com a ocorrência de um justo motivo. Cf. — J.F. Holly, Consideradions in Discharge Cases, Mönthly Labor Review, vol. 30, jun. 1957, pag. 684

ocorrenela de um plaste flucture.

ly, Considerations in Discharge Cases, Monthly Labor Review, vol. 30, jun. 1957, pág. 684

Exemplos de cláusulas de convenções coletivas de trabalho: "Os trabalhadores que terminaram seu periodo de experiência não poderão ser despedidos senão por um justo motivo. O sindicato têm o direito de contestar o fundamento de qualquer despedida e pode apresentar uma declaração, que será regulada conforme o processo de regulamentação dos líticios e o processo de arbitragem-previstos un presenta consensão." "Os trabalhadores especia edudis seña por um justo motivo em virtude da presente convenção. Quando despedir um empregado deverá a emprêsa avisar imediatamente o membro do comité que representa convenção. Se o sindicato pedir uma audiência interessado. Se o sindicato pedir uma audiência imediata pará o exame de qualquer reclamação contra a dispensa, uma reunião será logo convecada para éste efeito. Qualquer reclamação motivada por esta dispensa será submetida ao diretor das relações profusisonais, por escrito, nos oito dias seguintes. Caso contrário, o trabalhador e o sindicato serão considerados como não tendo mais objectos à referênda dispensa". (Contrato coletivo nº 384, de 19 de outubro de 1955, entre Mack Manufacturing Co e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Automoveis, Avides e Maquinas Agricolas).

Em países de comba law (direito não escrito) e de tradição do judçe made law (fonte jurisprudencial predominante), devem ser busendas as verdadeiras fontes do direito, notadamente do direito do trabalho, nos usos e costumes industria, nas convenções coletivas de trabalho, nas especiales ou profusionais, fora da fonte estabalho, nas costas espontaneamente dos corpos sociales ou profusionais, fora da fonte estabalho, nas colos espontaneamente dos corpos sociales ou profusionais, fora da fonte estabalho, nas colos espontaneamente dos corpos sociales ou profusionais, fora da fonte estabalho, nas colos espontaneamente dos corpos sociales ou profusionais, sem ilheradade sindical,

Lei mexicana de 1962

Nenhuma lei, nenhuma disposição legal ou convencional, no entanto, se aproxima do rigor s da extensão da reforma legislativa mexicana de 1962. Foi alterado o inciso XXII, do art. 123, da Constituição do Mêxico, que passou a ter a seguinte redação: "O partão que despedir um trabalhador sem causa justificada, on por haver ingressado numa associação ou sindicado, ou por haver temado parte numa greve licita, ficará obrigado, à escolha do trabalhador, a cumprir o contrato ou a indentisa-lo com a importância de três meses de salário".

Al está, em poucas palavras, a estabilidade no emprégo a mais absoluta possível, existente desde o momento em que o empregado se torna efetivo na emprésa. É esta a verdadeira estabilidade, que põe a claro as ignorâncias dos mingos e dos amitgos da estabilidade nacional, quando, una e outros, de má ou boa fé, apregoam que tal instituto é prerrogativa do direito positivo brasileiro.

Vale a pena, no entanto, a transcrição na integra da justificação da lei, cujos belos e justos fundamentos fazemos nosos, constituindo-se igualmente na maior critica ao que se está pretendendo fazer entre nos: "A esta-

bilidade dos trabalhadores em seus empregos é uma das grandes preocupações de nossa época. Desde os anos da Segunda Guerra Mundial começou-se a falar de uma nova idela como base para determinar a política social das acções e como fonte dos direitos sociais dos trabalhadores e demais grupos necessitados da trabalhadores e demais grupos necessitados da trabalhadores e demais grupos necessitados da mopulação. A ideia da segurança social, que tal 5 a denominação do novo princípio, apresenta muitiplas facetas na vida internacional e nacional, mas aplicada aos trabalhadores significa-as e garantia do presente e do futuro. A ideia, caro está, não é completamente nova, mas sua atual formulação e o propósito firme de estêndera as mas verisados manifestações da vida da discusa do como de constitui, sem dúvida alguma, uma novidade.

Os securos sociais tiveram como propósitos

ma, uma novidade.

Os seguros sociais tiveram como propósite acordo com a dignidade humana, quando a idade acordo com a dignidade humana, quando a idade ou os inevitaveis riscos a que estão expostos so homens lnes privam de sua capacidade de trabalho e de ganho. A nova ideia da segurantes social aplica o mesmo princípio ao presente dos homens: o trabalhador que cumpre suas obrigações não deve estar exposto ao risco de uma despedida arhitrária. Os homens, expressa a ideia da segurança social, precisam possuir confiança, plema e real, no presente e não somente no futuro, precisam olhar com segurança o amanha imediato e estar certos de que a satisfação de suas necessidades famillares não dependerá da arbitrariende e do capricho de outros homens. Esta segurança é, por outro lado, a fonte da alegria e do amor pelo trabalho: não é possivel exigir dos homens dedicação e superação em suas atividades quando a intranquilidade domina em suas consciencias.

Os trabalhadores entregam o methor de sua

não é possível exigir dos homens ucuricação superação em suas atividades quando a intranquilladade domina em suas consciências.

Os trabalhadores entregam o melhor de sua vida às emprésas, nelas transcorrem sua juventude es au maturidade, e nelas os surpreende a velhice, a invalidez e a morte. Torna-se paradoxal que os trabalhadores desfrutam de segurança, através do seguro social, quando já não são apros para o trabalho e que, em troca encoração esta esta de seguro social, quando já não são apros para o trabalho e que, em troca encoração esta de la completa de serviço de outrem, flquem expostos a sed das serviços de outrem, flquem expostos a sed das os erriços de outrem, flquem expostos a sed das de que de sa descula em função dos de serviços, mas é tambem cero que esta indesidade, aínda qua elevada, não compensa a preda do empréso. Com crêtico, o direito mexicano sed de serviços, mas é tambem cero que esta indesidade que que propo coutro lado, os contratos coletivos e os costimus propõe o trabalhador que deve preenché - quem propõe or trabalhador a a entiputade dos trabalhadores na emprésa (ambos inexistentes entre nõs). Pois bem, a despedida de um trabalhador produz um duplo efeito que não pode ser compensado com uma mêntaçado: em primeiro lugar, os trabalhadores despedidos licam privados de seus direltos de antiguidade e de promocêdo, o que tras como conseqüência que lhes faita a erriçues a empresa e os escreços desenvolvidos pera a um presente e no futuro, pois os anos entreçues a presente en o futuro, pois os anos entreçues a prosperidade estalo em periso constantidadores despeca; em escundo lugar, os trabalhadores despeca, em escundo lugar, os traba

Valeu a pena a transcrição desta exposição de motivos, desconhecida por certo entre nos, e que vaie, por si so, por un verdadeira e irrespondivel critica à política retregarada de convação a que e entregam os técnicos brasileiros que ora governam este País.